



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 23 DE 2022

Dispõe sobre as medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Córrego Novo promulgada em 1990, e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, ao serem contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 e 197 da Constituição Federal, preconizam a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e estabelece como diretrizes e princípios do SUS, dentre outros, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO o monitoramento da situação epidemiológica da pandemia da Covid-19 no Município, que confirma o crescimento de casos e da taxa de infecção pela doença;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica obrigatório o uso de máscaras faciais nos Serviços de Saúde Públicos, Instituições de Ensino, Creches, Transporte Coletivo, Transporte Escolar, Transporte por Aplicativo, Táxis e Similares.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência, eventual ou permanente, nos recintos aludidos neste artigo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º** - Os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas, em todos os locais e ambientes abertos ou fechados, devem usar máscaras faciais até que cessem os sintomas.

**Parágrafo único.** Nas Unidades de Saúde (clínicas, ambulatórios, hospitais, farmácias, drogarias e congêneres), além de todos os trabalhadores de saúde, também devem obrigatoriamente utilizar máscara facial visitantes, pacientes e acompanhantes, enquanto permanecerem nos locais.

**Art. 3º** - Recomenda-se que os usuários imunossuprimidos (pessoas com neoplasias, portadoras de HIV, transplantados) e outros com sistema imune fragilizado pacientes com condições crônicas preexistentes, como a hipertensão e diabetes, devem continuar usando máscaras em todos os ambientes, além de manter o calendário vacinal atualizado.

**Art. 4º** - Nos cemitérios, velórios, funerais e ofícios fúnebres, além de todos os trabalhadores, também devem obrigatoriamente utilizar máscara facial aqueles que permanecerem nos referidos locais.

**Art. 5º** - O uso da máscara facial nos demais locais não mencionados nesta Portaria é facultativo, entretanto recomenda-se sua utilização em ambientes, abertos ou fechados, em que haja aglomeração de pessoas, como repartições públicas, comércios, bancos, elevadores, academias e demais ambientes da iniciativa privada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo organizará campanhas educativas de prevenção, combate e reforço da vacinação contra a Covid-19.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições contrárias, entrará o presente decreto, em vigor na data da sua publicação.

Córrego Novo, 27 de junho de 2022.

  
**Eder Fragoso de Souza**  
Prefeito Municipal